

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 110, de 28 de junho de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdõ com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/1963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Municip
pal, no Município de Jundiaí.

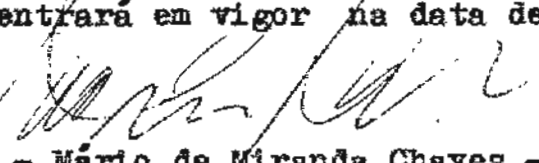
Art. 2º - Essa distinção sòmente será concedida
em favor de pessoas que tenham prestado relevantes serviços
ao Município ou se distinguido, notòriamente, no Município
de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela con
tribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança,
ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos
isolados de bravura, heroismo e de abnegação, em benefício
do próximo.

Art. 3º - A concessão da honraria será feita
por decreto do Prefeito Municipal.

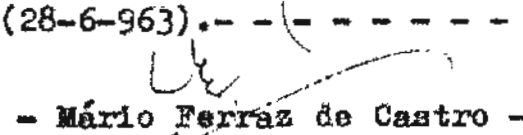
Art. 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Méri
to Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o
brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HON
RA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip
pal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de
mil novecentos e sessenta e três (28-6-1963).- - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.